

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 889, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.511-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 63.063.689/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 35.228.310.71-6, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Emitente”);

como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emitente (“Titulares” e, individualmente, “Titular”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) por meio da Resolução da Única Sócia da Emitente, realizada em 18 de março de 2024 (“Resolução da Sócia da Emitente”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 125.099-24-1, em 22 de março de 2024, e publicada no jornal “*Diário do Comércio*”, na edição de 20 de março de 2024, foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, o montante total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo) (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) em 22 de março de 2024, a Emitente celebrou com o Agente Fiduciário o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*” (“Termo de Emissão”);

(iii) em 1º de abril de 2024, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão) para deliberar sobre a alteração da data de emissão das Notas Comerciais Escriturais e, por consequência, do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.6.1 do Termo de Emissão, bem como no Anexo I do Termo de Emissão (“Assembleia”);

(iv) em 1º de abril de 2024, a Emitente celebrou com o Agente Fiduciário o “*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*” para refletir as deliberações da Assembleia; e

(v) em observância ao disposto na Cláusula 12.3 do Termo de Emissão e em linha com as deliberações já aprovadas no âmbito da Resolução da Sócia da Emitente, as Partes desejam aditar o Termo de Emissão para correção de erro grosseiro de digitação constante da Cláusula 6.2, inciso (iv), sendo dispensada a prévia aprovação dos Titulares (conforme definido no Termo de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Titulares da Emissão para tanto.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*” (“Segundo Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 12.3 do Termo de Emissão e nas deliberações aprovadas no âmbito da Resolução da Sócia da Emitente, este Segundo Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares da Emissão ou de nova aprovação societária da Emitente, já que tem por objetivo, única e exclusivamente, a correção de erro grosseiro de digitação no âmbito da Cláusula 6.2, inciso (iv), do Termo de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Inscrição deste Segundo Aditamento

3.2. O presente Segundo Aditamento será disponibilizado no sítio eletrônico da Emitente (<https://portal.fmu.br/ri/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do Segundo Aditamento.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. As Partes resolvem retificar a Cláusula 6.2, inciso (iv), do Termo de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Emissão, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(...)

(iv) *não observância, pela Emitente, dos índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) abaixo especificados, a serem verificados pela Emitente e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, devidamente auditadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos Auditores Independentes (conforme definido abaixo) contratados pela Emitente:*

<i>Dívida Líquida Financeira/ EBITDA</i>	<i>Igual ou inferior a 2,50x</i>
<i>EBITDA/ Despesas Financeiras Caixa</i>	<i>Igual ou superior a 3,00x</i>

(...).”

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação e Consolidação do Termo de Emissão. A alteração feita no Termo de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implica em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão. No Anexo A deste Segundo Aditamento,

encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

5.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos e III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. Assinatura. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Segundo Aditamento para a data aqui mencionada.

5.5. Lei e Foro. O presente Segundo Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

*(A página de assinaturas segue na próxima folha).
(Restante da página intencionalmente deixado em branco).*

Página de assinaturas do “*Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*”

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Nome: Thalles Henrique Garcia Sales
Feliciano
Cargo: Representante

Nome: Aurelio Rodrigues de Melo
Cargo: Representante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Na qualidade de emitente no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 889, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.511-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 63.063.689/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 35.228.310.71-6, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Emitente”);

como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emitente (“Titulares” e, individualmente, “Titular”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*” (“Termo de Emissão”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Resolução da Única Sócia da Emitente, realizada em 18 de março de 2024 (“Resolução da Sócia da Emitente”), na qual foram aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Emitente (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei 14.195”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

1.2 A ata da Resolução da Sócia da Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à administração da Emitente para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os documentos necessários para constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2 Os Investidores Profissionais e demais adquirentes das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais objeto desta Emissão, reconhecem que, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta; **(iii)** a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iv)** devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3 A Oferta deverá, ainda, ser registrada perante a ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 1º de fevereiro de 2024 (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”).

2.2 Arquivamento da Resolução da Sócia da Emitente

2.2.1 A ata da Resolução da Sócia da Emitente será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário do Comércio” (“Jornal de Publicação”), edição local, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.2 A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do

comprovante de protocolo da Resolução da Sócia da Emitente na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de realização da Resolução da Sócia da Emitente; e (ii) 1 (uma cópia) eletrônica (PDF) da Resolução da Sócia da Emitente arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento da referida deliberação na JUCESP.

2.2.3 A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de publicação da Resolução da Sócia da Emitente no Jornal de Publicação em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de realização da Resolução da Sócia da Emitente.

2.3 Divulgação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.3.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://portal.fmu.br/ri/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) para o Termo de Emissão; e (ii) até 5 (cinco) Dias Úteis data de assinatura em caso de aditamentos.

2.4 Registro da Cessão Fiduciária

2.4.1 Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), observado o disposto na Cláusula 4.5.1, abaixo, a Emitente constituirá a Cessão Fiduciária, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia*”, celebrado em 22 de março de 2024 entre a Emitente e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá (i) ser protocolado para registro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, (iii) sendo que, em qualquer caso, os registros do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua respectiva assinatura.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser

negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.4.1 Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.5 Valor Nominal Unitário

3.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

3.6 Destinação de Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a investimentos para captação de novos alunos, capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emitente e/ou das suas Controladas (conforme definido abaixo) (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral) (“Destinação de Recursos”).

3.6.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3 A Emitente deverá enviar anualmente, a partir da Data de Emissão, declaração assinada por seus representantes legais juntamente com os documentos comprobatórios necessários para fins da comprovação quanto à utilização dos recursos líquidos prevista na Cláusula 3.6.1 acima, obrigando-se a Emitente a fornecer referida declaração e os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário.

3.6.4 A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão.

3.6.5 Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.6.1 acima.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”). O Agente de Liquidação será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emitente relacionados às Notas Comerciais Escriturais, enquanto o Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.7.2 Eventual substituição do Agente de Liquidação e/ou Escriturador deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral de Titulares (conforme definido abaixo) e formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão.

3.7.3 A definição prevista nas Cláusula 3.7.1 acima inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder.

3.8.2 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

3.8.3 A Emissão e a Oferta não admitirão opção de lote adicional nos termos da Resolução CVM 160.

3.8.4 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) O público alvo da Oferta será de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”). Ademais, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- (ii) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais; e
- (iii) Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.7.2 abaixo.

3.8.5 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

3.8.6 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.8.7 Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Notas Comerciais Escriturais somente ocorrerá após:

- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e
- (ii) a divulgação do anúncio de início contendo, no mínimo, as informações previstas no

parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

3.8.8 As Notas Escriturais Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.9 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.10 Poderão participar da Oferta investidores que sejam **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “iv” acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Pessoas Vinculadas”).

3.8.11 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais, as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.8.12 A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários ofertada na Oferta.

3.8.13 Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 3.8.12 acima, a colocação das Notas Comerciais Escriturais para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Notas Comerciais Escriturais ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Notas Comerciais Escriturais por elas demandadas.

3.8.14 Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante

o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.15 Nos termos do parágrafo único do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder poderão ser consideradas na alocação das Notas Comerciais Escriturais. O resultado de eventual rateio no âmbito da Oferta será comunicado a cada Investidor Profissional após o término do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) por endereço eletrônico ou telefone.

3.8.16 As intenções de investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

3.8.17 Após a colocação das Notas Comerciais Escriturais, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.8.18 A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.19

3.9 Objeto Social da Emitente

3.9.1 De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social: **(i)** a criação e a manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis e graus, incluindo, cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorados, extensão universitária, especializações, educação profissional de nível técnico, educação profissional de nível tecnológico, preparatórios para concursos e educacionais a distância; **(ii)** o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todos os níveis para cooperar com o progresso científico e tecnológico, buscando formar profissionais competentes e habilitados para contribuir ao desenvolvimento econômico, social, cultural e científico do país, especialmente para fazer funcionar o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, credenciado por transformação das Faculdades Metropolitanas Unidas pelo Decreto Federal de 23 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção I, de 24 de março de 1999, página 37, sendo permitida a assistência educacional a estudantes carentes de recursos, na forma do Contrato Social da Emitente e das normas regulamentares, bem como o FIAM-FAAM – Centro Universitário – UNIFIAM-FAAM, credenciado pelo Decreto nº 69.351, de 14 de outubro de 1971, publicado no DOU em 18 de outubro de 1971; e **(iii)** a edição, publicação e divulgação online de textos científicos e livros didáticos relacionados às pesquisas da Emitente, exceto naquilo que seja relacionado à atividade de empresa jornalística.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1 Local de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.2 Para fins do disposto no artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais estão descritas no Anexo I deste Termo de Emissão.

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 28 de março de 2024 (“Data de Emissão”).

4.3 Data de Início da Rentabilidade

4.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

4.4.1 As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5 Garantia

4.5.1 Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento ou cumprimento, conforme o caso, **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definido abaixo), até o momento do efetivo pagamento, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados nos termos deste Termo de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitações, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo suas respectivas remunerações; e **(iii)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância

que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), a Emitente cederá fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”): (i) a titularidade e a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Emitente correspondentes aos recursos a serem depositados na conta 71798-2, mantida junto à agência 8541 do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente), bem como de todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Recebíveis Cedidos”), que decorrerão das atividades comerciais da Emitente, no curso normal de seus negócios, conforme o objeto social previsto em seus atos constitutivos; e (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos e demais valores a serem recebidos ou a serem distribuídos à Emitente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

4.5.1.1 A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos deste Termo de Emissão, bem como todos os atos necessários à devida constituição e manutenção da Cessão Fiduciária.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1082 (mil e oitenta e dois) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2027 (“Data de Vencimento”).

4.7 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”), dentro do Período de Distribuição.

4.7.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio em função das condições do mercado, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o

disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.8 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1 As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.8.2 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.8.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.8.2.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até (i) a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); (ii) a Data de Vencimento; (iii) a data de pagamento decorrente do resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtivo das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + (TDI_k))$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a Taxa DI divulgada com a defasagem de 1 (um) dia em relação à data efetiva de cálculo; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 4,2000$;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da última data de pagamento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão ($\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.8.2.3 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.2.4 Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em sua substituição o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.2.5 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar, em comum acordo com a Emitente e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração para os Titulares. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração.

4.8.2.6 Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares

não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão.

4.8.2.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares prevista na Cláusula 4.8.2.5 acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emitente e os Titulares representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9 Pagamento da Remuneração

4.9.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais
1 ^a	17/06/2024
2 ^a	16/09/2024
3 ^a	15/10/2024
4 ^a	18/11/2024
5 ^a	16/12/2024
6 ^a	15/01/2025
7 ^a	17/02/2025
8 ^a	17/03/2025
9 ^a	15/04/2025
10 ^a	15/05/2025
11 ^a	16/06/2025
12 ^a	15/07/2025
13 ^a	15/08/2025
14 ^a	15/09/2025
15 ^a	15/10/2025
16 ^a	17/11/2025
17 ^a	15/12/2025
18 ^a	15/01/2026

19 ^a	18/02/2026
20 ^a	16/03/2026
21 ^a	15/04/2026
22 ^a	15/05/2026
23 ^a	15/06/2026
24 ^a	15/07/2026
25 ^a	17/08/2026
26 ^a	15/09/2026
27 ^a	15/10/2026
28 ^a	16/11/2026
29 ^a	15/12/2026
30 ^a	15/01/2027
31 ^a	15/02/2027
32 ^a	Data de Vencimento

4.10 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.10.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) após a Data de Emissão, e será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela abaixo (cada data, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”).

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	15/10/2025	5,5600%
2 ^a	17/11/2025	5,8800%
3 ^a	15/12/2025	6,2500%
4 ^a	15/01/2026	6,6700%
5 ^a	18/02/2026	7,1400%
6 ^a	16/03/2026	7,6900%
7 ^a	15/04/2026	8,3300%
8 ^a	15/05/2026	9,0900%
9 ^a	15/06/2026	10,0000%
10 ^a	15/07/2026	11,1100%
11 ^a	17/08/2026	12,5000%
12 ^a	15/09/2026	14,2900%
13 ^a	15/10/2026	16,6700%
14 ^a	16/11/2026	20,0000%
15 ^a	15/12/2026	25,0000%
16 ^a	15/01/2027	33,3300%
17 ^a	15/02/2027	50,0000%

18 ^a	Data de Vencimento	100,0000%
-----------------	--------------------	-----------

4.10.2 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será amortizado, conforme a Cláusula 4.10.1 acima, de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Notas Comerciais Escriturais, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Notas Comerciais Escriturais indicadas na Cláusula 4.10.1 acima.

4.11 Local de Pagamento

4.11.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emitente, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente, conforme o caso.

4.11.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.12 Prorrogação dos Prazos

4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.13 Encargos Moratórios

4.13.1 Sem prejuízo do pagamento da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emitente de qualquer valor devido aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1 O não comparecimento de qualquer Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.15 Publicidade

4.15.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares, deverão ser divulgados, conforme o caso, na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://portal.fmu.br/ri/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.16 Imunidade dos Titulares

4.16.1 Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.16.2 O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma

detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.17 Classificação de Risco

4.17.1 Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), que deverá atribuir o *rating* em escala nacional de, no mínimo, A+ (ou equivalente) às Notas Comerciais Escriturais até a Data de Verificação (conforme definido abaixo). Caso a Emitente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Titulares representando, no mínimo, a maioria simples das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo).

4.17.2 A Emitente deverá, até o 18º (décimo oitavo mês) após a Data de Emissão, ou seja, até 15 de setembro de 2025 (inclusive) ("Data de Verificação"), obter o *rating* em escala nacional de, no mínimo, A+ (ou equivalente) às Notas Comerciais Escriturais, atribuído pela Agência de Classificação de Risco, e entregar ao Agente Fiduciário o respectivo relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco com o *rating* atribuído às Notas Comerciais Escriturais.

4.17.3 Caso a Emitente não cumpra com a obrigação de obtenção do *rating* até a Data de Verificação ("Condição de Step Up de Rating"), nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 4.17.2 acima, a Remuneração passará a ser acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Ajustada"), em substituição ao *spread* ou sobretaxa previsto na Cláusula 4.8.2.1 acima, sendo certo que:

- (i) a Remuneração Ajustada passará a ser aplicável a partir do próximo Período de Capitalização após a Data de Verificação até a Data de Vencimento;
- (ii) a Remuneração Ajustada deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item (i) acima pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e pela Emitente aos Titulares, mediante a publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.15 acima ou de comunicação individual a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário; e
- (iii) deverá ser celebrado aditamento a este Termo de Emissão para prever a Remuneração Ajustada, sendo dispensada a realização de qualquer deliberação em Assembleia Geral de Titulares para tanto.

4.17.4 A Remuneração permanecerá aquela estabelecida na Cláusula 4.8.2.1 acima, sem que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Titulares, desde que não haja verificação

da Condição de *Step Up* de *Rating*, nos termos das Cláusulas 4.17.1 e 4.17.2 acima

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Vantagens e Restrições

4.20.1 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares. A cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares.

4.21 Tributação Aplicável

4.21.1 Na presente data do Termo de Emissão, os rendimentos gerados por aplicação em Notas Comerciais Escriturais sujeitam-se à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), por força do artigo 5º, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme em vigor, calculado com base nas alíquotas previstas no artigo 1º da Lei nº 10.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, sendo isentos de Imposto sobre Operações Financeiras, tendo em vista o disposto no artigo 32, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor, e a vedação de resgate prevista na Cláusula 5.1 abaixo, observado que o tratamento tributário conferido as Notas Comerciais Escriturais poderá ser modificado por **(i)** eventuais alterações na legislação tributária aplicável às Notas Comerciais Escriturais, **(ii)** a criação de novos tributos ou, ainda, **(iii)** mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais.

4.21.2 Caso seja verificada quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 4.21.1 acima, a Emitente será responsável pelo recolhimento e pagamento aos Titulares de quaisquer novos tributos que sejam ou venham a ser diretamente relacionados às Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emissão, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1, inciso (i), abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1 Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial e/ou a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de

Início da Rentabilidade (inclusive), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, conforme o que for definido pela Emitente, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de (i) divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.15 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”) ou (ii) comunicação individual enviada a cada um dos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (1) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que se pretende resgatar; (2) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (3) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser direcionada à Emitente e com cópia ao Agente Fiduciário, observado o disposto nesta Cláusula; (4) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (5) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à adesão de determinado número mínimo de Notas Comerciais Escriturais; e (6) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, mas o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Titulares que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Notas Comerciais Escriturais canceladas será proporcional ao número de Notas Comerciais Escriturais cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4 Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais, as Notas Comerciais Escriturais que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas.

5.2.5 Caso a quantidade de Titulares que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Notas Comerciais Escriturais proposto pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Emitente não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, sem qualquer penalidade.

5.2.6 A Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7 A Emitente deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.8 O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais

objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares, a exclusivo critério da Emitente, o qual não poderá ser negativo.

5.2.9 O pagamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.10 Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais detidas por Titulares que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Notas Comerciais Escriturais que a Emitente tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM (“Aquisição Facultativa”).

5.3.2 As Notas Comerciais Escriturais objeto deste procedimento poderão, a critério da Emitente, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, não conferem direito a voto em Assembleias Gerais de Titulares, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais ou estabelecida no presente Termo de Emissão não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrentes de empréstimos ou

captação de recursos realizada pela Emitente e/ou por suas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior;

- (iii) caso ocorra (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto caso a dissolução, a liquidação ou a extinção de uma Controlada seja decorrente de reorganização societária por meio da qual a referida Controlada seja integralmente vertida para a Emitente e/ou para outras sociedades integralmente controladas pela Emitente no âmbito de tal reorganização; (b) a decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou da homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas; (f) o ingresso pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; (g) requerimento, pela Emitente, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), proposta, pela Emitente, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou medidas similares às acima pela Emitente no Brasil ou em outra jurisdição; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) deliberação para redução de capital da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, salvo (a) se realizada para fins exclusivos de absorção de prejuízos; ou (b) exclusivamente no caso de redução de capital das Controladas, se tal redução de capital venha a ser revertida integralmente para a Emitente e/ou para outras sociedades integralmente controladas pela Emitente;
- (vi) a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a qualquer terceiro os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares;
- (vii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária Emitente e/ou suas Controladas, exceto se, exclusivamente no caso de reorganização societária das Controladas, o patrimônio da Controlada seja revertido para a Emitente e/ou para outras sociedades integralmente controladas pela Emitente no âmbito de tal reorganização;

- (viii) contratação, pela Emitente e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer nova dívida em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, com exceção das novas dívidas que venham a ser contraídas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas exclusivamente para fins de (a) resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) pagamento total ou parcial, antecipado ou não, do saldo do endividamento atual da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na presente data;
- (ix) caso a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas constitua voluntariamente, a qualquer tempo, qualquer “Ônus”, assim entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os direitos creditórios objeto da (a) Cessão Fiduciária, em qualquer valor; e/ou (b) quaisquer dos demais bens ou direitos de propriedade ou titularidade da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, inclusive participações societárias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) pela constituição da Cessão Fiduciária, nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) pelos Ônus constituídos no âmbito de uma eventual renovação de garantia já prestada pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na presente data e desde que tal renovação se dê sobre o mesmo objeto dado em garantia anteriormente ou objeto com valor contábil similar; ou (iii) pelos Ônus que venham a ser constituídos pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas no âmbito de novas dívidas contraídas exclusivamente para fins de (a) resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) pagamento total ou parcial, antecipado ou não, do saldo do endividamento atual da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na presente data;
- (x) não cumprimento de decisão, inclusive arbitral exequível, administrativa ou judicial contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se (a) no prazo de 30 (trinta) dias, for integralmente garantida em sede judicial ou administrativa a tempo e modo legalmente cabíveis, e/ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias, for impugnado o respectivo cumprimento pelas medidas cabíveis e tiver os seus efeitos suspensos;
- (xi) protestos de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, (a) que o protesto foi comprovadamente efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) que o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xii) venda, cessão ou transferência de ativos da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se para entidades Controladas pela Emitente;
- (xiii) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade, pela Emitente, por suas entidades Controladoras (diretas ou indiretas), por qualquer de suas Controladas, por entidades sob Controle comum da Emitente, por entidades

Controladas por seus Controladores indiretos ou por entidades coligadas da Emitente e/ou de seus Controladores, deste Termo de Emissão (ou qualquer de suas disposições) ou do Contrato de Cessão Fiduciária (ou qualquer de suas disposições);

- (xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista neste Termo de Emissão;
- (xv) caso a Cessão Fiduciária (a) não seja devidamente constituída e mantida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, em relação ao cumprimento dos valores e percentuais mínimos aplicáveis à Cessão Fiduciária; (b) seja anulada; (c) não seja reforçada ou complementada, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; ou (d) de qualquer outra forma deixe de existir ou seja rescindida, e desde que a Cessão Fiduciária não seja substituída pela Emitente de forma satisfatória aos Titulares, reunidos em Assembleia Geral de Titulares, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; e
- (xvi) anulação, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais (ou qualquer de suas disposições) e/ou da Cessão Fiduciária (ou qualquer de suas disposições), desde que decretado por sentença arbitral ou judicial, em ambos os casos de exigibilidade imediata, da qual não foi obtido efeito suspensivo.

6.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Emissão, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais ou estabelecida no presente Termo de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação do Agente Fiduciário à Emitente acerca do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta (incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária) seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que cause um “Efeito Adverso Relevante”, assim entendido como qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta (“Efeito Adverso Relevante”);

- (iv) não observância, pela Emitente, dos índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) abaixo especificados, a serem verificados pela Emitente e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, devidamente auditadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos Auditores Independentes (conforme definido abaixo) contratados pela Emitente:

Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	Igual ou inferior a 2,50x
EBITDA/ Despesas Financeiras Caixa	Igual ou superior a 3,00x

Onde:

- I. “Dívida Líquida Financeira” corresponde ao valor da Dívida (conforme definido abaixo) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
 - II. “EBITDA” corresponde ao somatório (a) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras considerando variações cambiais líquidas, (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período, (e) provisões/reversões de contingência sem efeito caixa, e (f) provisões de alugueis sem efeito caixa, tais como arrendamento favorável (passivo de arrendamento favorável, referente a antecipação de valor de alugueis que foram pagos no momento da compra dos ativos da Emitente pelo Grupo Laureate, em 2014 e que, por essa razão fazem com que o valor do aluguel atual esteja abaixo do valor de mercado).
 - III. “Despesas Financeiras Caixa”: despesas sem considerar encargos financeiros sobre arrendamentos); e
 - IV. “Dívida”: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, tomados com instituições financeiras ou não, incluídos os contratos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local e internacional. Inclui os parcelamentos fiscais de dívidas relacionadas ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos, dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas e dívidas decorrentes de aquisição de empresas (*Sellers Finance*) conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente.
- (v) alteração das principais atividades do objeto social disposto no Contrato Social da Emitente, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;

- (vi) pagamento de quaisquer lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra formas de distribuição de lucros aos quotistas da Emitente, caso a Emitente esteja em descumprimento com qualquer obrigação no âmbito desta Emissão;
- (vii) arresto, sequestro, penhora, judicial ou extrajudicial, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima que recaia sobre quaisquer dos bens ou direitos de propriedade ou titularidade da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) pela constituição da Cessão Fiduciária, nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) pela constrição de bens ou direitos decorrente de novas dívidas que venham a ser contraídas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas exclusivamente para fins de (b.1) resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (b.2) pagamento total ou parcial, antecipado ou não, do saldo do endividamento atual da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na presente data; (c) em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emitente e/ou de suas Controladas; ou (d) se, no prazo de 30 (trinta) dias, a constrição dos bens ou direitos aqui descrita (1) for devidamente revertida de acordo com medidas legalmente cabíveis, e/ou (2) tiver os seus efeitos suspensos, enquanto durar o efeito suspensivo; e
- (viii) perda ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emitente.

6.2.1 Para os fins deste Termo de Emissão: “Controlada” significa qualquer sociedade que seja ou que venha a ser controlada pela Emitente; e “Controle” tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos acima, não sanada nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do saldo devedor.

6.3.1 Na Assembleia Geral de Titulares convocada para deliberar acerca de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os Titulares presentes poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. A referida deliberação dependerá da aprovação prévia dos Titulares representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação, em Assembleia Geral de Titulares, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos neste Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares, os Titulares decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de (i) não obtenção do quórum de deliberação, em primeira e em segunda convocação; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade de **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, prevista nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.3.2 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emitente no prazo acima previsto, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais Escriturais.

6.3.3 Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais aconteça por meio da B3, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3. O Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais à Emitente e à B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes, e observada a primeira verificação dos Índices Financeiros, sendo que a Emitente se compromete a incluir de forma explícita nas suas demonstrações financeiras todos os valores que forem relevantes para o cálculo dos Índices Financeiros, incluindo os parcelamentos fiscais de dívidas relacionadas ao PERT e ao PPI, e (2) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário dos respectivos Índices Financeiros, podendo esta solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”) ou

em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

- (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, declaração assinada por representantes legais, com poderes para tanto, atestando **(a.i)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(a.ii)** a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(a.iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o Contrato Social da Emitente; e **(a.iv)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante o Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Emissão;
- (d) cópia dos avisos aos Titulares e atas de deliberação de sócios da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 160, ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após a data em que forem realizados;
- (e) imediatamente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão; e
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de alteração adversa nas condições financeiras e/ou reputacionais da Emitente e/ou de suas Controladas, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras consolidadas, contas e balanços a exame auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- (iii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emitente da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (iv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão e às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (vii) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela

B3;

- (viii)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da respectiva solicitação por escrito ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente;
- (x)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.
- (xi)** manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (xii)** atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário e dos Titulares;
- (xiii)** providenciar o pedido de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv)** convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (xv)** informar, imediatamente, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6 deste Termo de Emissão;
- (xvi)** informar o Agente Fiduciário sobre a ciência de qualquer inquérito ou processo de natureza criminal contra seus administradores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência a respeito do fato;
- (xvii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xviii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o Contrato Social da Emitente e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emitente; **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(c)** sobre as quais tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo; e/ou **(d)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável;

- (xx) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, em especial no que tange à Destinação de Recursos;
- (xxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os sistemas de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3, e a B3, bem como adotar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii) sem prejuízo da implementação da Condição de *Step Up* de *Rating* descrita na Cláusula 4.17.3 acima, caso seja emitido um relatório de classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17.2 deste Termo de Emissão, manter contratada a Agência de Classificação de Risco (ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la nos termos descritos neste Termo de Emissão) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, observado que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do primeiro relatório, devendo, para tanto, entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente;
- (xxiii) pagar, tempestivamente, todos os tributos e contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre a Notas Comerciais Escriturais e que sejam atribuídos à Emitente, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (a) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (b) que estejam sendo contestados pelos meios adequados e contem com exigibilidade suspensa;
- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais e da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo todos os custos relativos ao seu registro e depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os atos societários da Emitente; e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador;
- (xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxvi) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emitente e de suas Controladas, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; ou (c) cuja ausência não cause

um Efeito Adverso Relevante;

- (xxvii)** comparecer, por meio de seus administradores e/ou procuradores nomeados para este fim, às Assembleias Gerais de Titulares, sempre que solicitada;
- (xxviii)** enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório;
- (xxix)** cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
 - (h)** manter disponíveis os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima, em sua página na rede mundial de computadores, pelo período de 3 (três) anos;
- (xxx)** cumprir e fazer com que suas Controladas, suas coligadas e afiliadas, bem como seus respectivos administradores, diretores, funcionários e representantes, se existentes, ou eventuais subcontratados (“Partes Relacionadas”), observem e cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata da prática de corrupção, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo,

sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxxii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas cumpram **(a)** as legislações socioambientais e trabalhista em vigor; **(b)** as legislações relacionadas ao combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição ou de qualquer outra forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(c)** com eventuais determinações de autoridades competentes em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue; **(d)** as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Leis Socioambientais”), sendo certo que em relação aos itens “a” “c” e “d” acima, salvo se o eventual descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto **(a)** com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e contem com exigibilidade suspensa; ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis e regulamentos não resulte em um Efeito Material Adverso;

(xxxiiii) apresentar, por meio deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas; e

(xxxv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável.

7.2 As despesas a que se refere o inciso (xxv) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, sem

limitações, as seguintes:

- I. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- II. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emitente, caso tenham sido previamente solicitadas à Emitente e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;
- III. desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- IV. desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, as despesas com especialistas, tais como auditoria na Cessão Fiduciária (conforme o caso e na medida em que seja constituída), objeto das Cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 acima, respectivamente, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou vencimento final sem a devida quitação;
- V. desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares; e
- VI. custos de observância às disposições da regulamentação específica editada pela CVM relativa a Assembleia Geral de Titulares.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, a Emitente, os interesses da comunhão dos Titulares.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que verificou, conforme disposto na Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (ix) que os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumirem, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xii) que, conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emitente, não exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.4.1 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil, contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.3 Em caso de inadimplemento pecuniário da Emitente, reestruturação da Emissão ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão (“Remuneração Adicional do Agente Fiduciário”), a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.4 No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Titulares, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

8.4.5 As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.6 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.7 Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.4.8 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.9 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares, conforme o caso.

8.4.10 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo

Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4.11 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.12 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares.

8.4.13 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.14 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emitente.

8.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) diligenciar junto à Emitente, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares, no relatório anual de que trata o item “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) solicitar à Emitente lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item “(vi)” e “(vii)” acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de

atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;

- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações contratuais no Contrato Social da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d)** quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais Escriturais, quando for o caso;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo

grupo da Emitente em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do item “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xxi)” acima aos Titulares até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv) enviar aos Titulares sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de *eventuais* propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxv) disponibilizar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxvi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, nos termos da metodologia de cálculo das Notas Comerciais Escriturais, aos Titulares e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.

8.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações de sócios da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

8.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

8.9 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.9.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares, solicitando sua substituição.

8.9.2 É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares especialmente convocada para esse fim.

8.9.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares.

8.9.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.9.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

8.9.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.15 acima.

8.9.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

8.9.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

9.1 Os Titulares poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares (“Assembleia Geral de Titulares”).

9.2 As Assembleias Gerais de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pelos Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e/ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.15 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares.

9.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.5 A presidência da Assembleia Gerais de Titulares caberá ao Titular eleito pelos Titulares presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.6 As Assembleias Gerais de Titulares deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares em primeira convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.7 Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares que representem metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8 Instalada a Assembleia Geral de Titulares, os Titulares poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia (*wavier*) ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 9.15 abaixo.

9.9 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já

deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.10 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.11 Os Titulares, representantes das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Titulares que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Titulares, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

9.12 Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares.

9.13 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.14 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares para prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

9.15 Exceto pelo disposto na Cláusula 9.16 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares, inclusive renúncia prévia (*waiver*), dependerão de aprovação de Titulares representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação.

9.16 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.15 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: **(a)** a alteração da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a alteração da Data de Vencimento, **(c)** a alteração da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(d)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula; **(e)** quaisquer alterações das disposições relativas à Cessão Fiduciária; e **(f)** alteração dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, dependerão da aprovação por Titulares que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), independentemente de qual convocação for instalada a Assembleia Geral de Titulares.

9.17 As Assembleias Gerais de Titulares poderão ocorrer de forma exclusiva ou parcialmente digital, inclusive com a utilização de mecanismos de participação e votação à distância, nos termos da Resolução CVM 81.

9.18 Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “Notas Comerciais Escriturais em Circulação”, todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou sob controle comum, ou afiliadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES DA EMITENTE

10.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos documentos da Oferta, a Emitente declara e garante, que na data da assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) é sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), conforme aplicável, à celebração deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Contrato Social da Emitente;
- (v) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente, de acordo com o controle da Emitente;
- (vi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e a emissão e a colocação das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, não infringem ou contrariam (a) o Contrato Social da Emitente ou qualquer deliberação societária, (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou suas Controladas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento

- antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou suas Controladas; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou suas Controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou suas Controladas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii)** cumpre e cumprirá com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
 - (ix)** não realiza e não realizará operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (x)** está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas cumpram com as Leis Socioambientais, exceto por eventuais descumprimentos que não importam em Efeito Adverso Relevante;
 - (xi)** não se utiliza, bem como faz com que suas Controladas não se utilizem de trabalho infantil ou análogo a escravo e nem incentiva a prostituição;
 - (xii)** cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas, acionistas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
 - (xiii)** cumpre e faz com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emitente; **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(c)** sobre as quais tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo; e/ou **(d)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável;
 - (xiv)** mantém válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emitente e de suas Controladas, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (xv)** **(a)** não é hipossuficiente; **(b)** o presente Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária são regidos pelos princípios da probidade e da boa-fé; e **(c)** possui conhecimento suficiente e teve assessoria legal independente acerca das implicações da instituição do negócio jurídico, aceitando todos os termos e condições mencionados neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sem ressalvas;

- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, conforme aplicável, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento desde 31 de dezembro de 2022;
- (xviii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emitente que possa trazer algum prejuízo ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xix) não há outros fatos relevantes em relação à Emitente não divulgados no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e não ocorreu e nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) os documentos, as declarações e informações fornecidos aos Titulares são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 deste Termo de Emissão;
- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv) possui, assim como as suas Controladas, justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) paga todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (a) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (b) que

estejam sendo contestados pelos meios adequados e contem com exigibilidade suspensa;

- (xxvi) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto (a) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e contem com exigibilidade suspensa; ou (b) na medida em que o descumprimento de tais leis e regulamentos não resulte em um Efeito Material Adverso; e
- (xxvii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emitente, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emitente poderiam, individual ou conjuntamente, causar um Efeito Material Adverso.

10.2 A Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3 A Emitente declara, ainda, (a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (d) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de sócios que impeça a presente Emissão.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.,

Rua Afonso Braz, nº 889, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04.511-011, São Paulo - SP

At.: Alexandre Batista Leite

Tel.: 11 3132-3000

E-mail: ri@fmu.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin

CEP 04.578-91- São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Tel: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Raphael Morgado e João Bezerra
Tel: +55 21 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

11.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, não sendo necessário, nesse caso, qualquer aditamento a este Termo de Emissão.

11.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3 Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** aditamento ao presente Termo de Emissão para prever a Remuneração Ajustada, caso a Condição de *Step Up de Rating* não seja atendida; **(ii)** ajustes e aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e a este Termo de Emissão para atendimento das exigências formuladas pela JUCESP ou pelo Cartório de RTD, conforme o caso para fins de obtenção do registro exigido pela Cláusula 2.4 acima; **(iii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3; **(iv)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, do Contrato de Cessão Fiduciária e

deste Termo de Emissão; ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes do Contrato de Cessão Fiduciária ou deste Termo de Emissão, tais como: alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais, sendo certo que, em qualquer hipótese deverão ser sempre observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, conforme o caso.

12.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6 As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por todas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.7 Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8 Todos e quaisquer custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, execução das Cessão Fiduciária e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

12.9 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.10 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Termo de Emissão para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

13.1 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram eletronicamente o presente Termo de Emissão.

São Paulo, 22 de março de 2024.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

(Artigo 47 da Lei 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 28 de março de 2024 (“Data de Emissão”).	II. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, SP.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira).	IV. NÚMERO DE SÉRIES: série única.
V. EMITENTE: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	
VII. QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS: 25.000 (vinte e cinco mil).	
VIII. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.	
IX. LOCAL DE PAGAMENTO: São Paulo, SP.	
X. GARANTIAS: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento ou cumprimento, conforme o caso, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até o momento do efetivo pagamento, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios, calculados nos termos do Termo de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, conforme aplicável; (ii) de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitações, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo suas respectivas remunerações; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, a Emitente cederá fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos: (i) a titularidade e a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Emitente correspondentes aos	

recursos a serem depositados na Conta Vinculada, mantida junto ao Depositário, bem como dos Recebíveis Cedidos, que decorrerão das atividades comerciais da Emitente, no curso normal de seus negócios, conforme o objeto social previsto em seus atos constitutivos; e (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos e demais valores a serem recebidos ou a serem distribuídos à Emitente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

XI. DATA DE VENCIMENTO: 15 de março de 2027.

XII. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, e será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela prevista na Cláusula 4.10.1 do Termo de Emissão.

XIII. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

XIV. CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela constante na Cláusula 4.9.1 do Termo de Emissão; ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento.

XV. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não aplicável.